DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 058/2022.

De 25 de novembro de 2022.

"Estabelece normas de encerramento de exercício financeiro da Administração direta do Município, e dá outras providências."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita o Setor de Tesouraria, por meio de Setor de Contabilidade e Orçamento, efetuarem todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício vigente;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei n.10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação pré citada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO, finalmente**,** a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

DECRETA:

ART. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de **16 de dezembro de 2022**.

§ 1º - Referida no caput, a excepcionalidade beneficia o pagamento de emendas impositivas dos vereadores, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa (art. 166, § 17, da CF).

§ 2º - Referida no caput, aquela excepcionalidade também alcança o pagamento de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou, alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

ART. 2º - Até 22 de dezembro de 2022, serão cancelados os empenhos e os Restos a pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I- os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II- os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;

III- os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

IV- os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.

ART. 3º - Até 29 de dezembro de 2022, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

ART. 4º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2022..

ART. 5º - Até 28 de dezembro de 2022, deverá ser apresentado o relatório preliminar do Sistema de Controle Interno.

ART. 6º - Ficam anulados os empenhos de restos a pagar referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social tendo em vista que todos os valores que não foram pagos na referente competência, tornaram-se parte de parcelamentos, sendo assim para evitar a duplicidade da contabilização da dívida anule-se os empenhos processados e não processados que deram origem aos parcelamentos.

ART. 7º - Com objetivo de promover o acompanhamento detalhado da movimentação financeira do município, constando todos os registros efetuados na tesouraria por conta, na sequência em que foram registrados e, apresentar os totais referentes ao saldo anterior, total de entradas e saídas, saldo atual e total geral, fica fixado como data limite o dia 04/01/2023, o prazo para emissão de relatório de **Boletim de Caixa**.

ART. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....